

ÍNDICE

1. O QUE É SERVIÇO DE EXAME MÉDICO PERICIAL? _____	6
2. NOSSO SERVIÇOS _____	6
3. MÉDICO PERITO X MÉDICO ASSISTENTE _____	7
4. AGENDAMENTO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS _____	8
5. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2017– BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE _____	8
6. ENCAMINHAMENTO DOS ATESTADOS SUGERINDO AFASTAMENTO LABORAL _____	9
7. ATESTADO DE MEDICO ASSISTENTE SUGERINDO ATÉ 30 DIAS DE AFASTAMENTO. _____	10
ONDE PROTOCOLAR? _____	10
QUAIS DOCUMENTOS O SERVIDOR DEVE TER EM MÃOS? _____	11
08. ATESTADO DE MÉDICO ASSISTENTE SUGERINDO ACIMA DE 30 DIAS DE AFASTAMENTO _____	11
ONDE REQUERER O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE? _____	11
09. PERÍCIA DOMICILIAR/HOSPITALAR _____	13
10. RESULTADO DO EXAME MÉDICO PERICIAL. _____	13
DADOS ADICIONAIS _____	14

11. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO _____	14
SOLICITAR PRORROGAÇÃO ENTRE 15 A 5 DIAS ANTES DO TERMINO DA LICENÇA, FIQUE ATENTO! _____	14
12. PEDIDO DE RECURSO _____	15
13. RETORNO AO TRABALHO _____	16
14. ABANDONO DE CARGO _____	16
15. INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO PREVIJUNO. _____	17
16. READAPTAÇÃO _____	17
QUEM PODE REQUERER _____	17
OBJETIVO _____	17
A SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR: _____	18
ENTREGARÁ O RESULTADO DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO AO SERVIDOR EM ATO FORMAL _____	19
17. READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA/DEFINITIVA _____	19
18. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO FAMILIAR DOENTE. ____	21
ONDE REQUERER? _____	21
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER _____	21
REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA _____	22
19. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ _____	23
20. OUTROS SERVIÇOS DO SEMPE _____	23

21. SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DE EXAME MÉDICO PERICIAL _____	24
22. JUNTA MÉDICA _____	24
JUNTA MÉDICA RECURSAL _____	24
23. ESTATÍSTICA DE PERÍCIA MÉDICA _____	25
24. DADOS CONSTANTES NA PLANILHA ESTATÍSTICA _____	25
25. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA _____	26
26. PERGUNTAS E RESPOSTAS? _____	27
1. POSSO ESCOLHER O MÉDICO QUE VAI ME ATENDER? _____	27
2. SE EU NÃO PUDER COMPARECER NO DIA DA PERÍCIA, COMO DEVO PROCEDER? _____	27
3. SE, POR ALGUM MOTIVO, EU NÃO PUDER COMPARECER A PERÍCIA MÉDICA E ATRASAR MINHA IDA EM BUSCA DE LICENÇA, VOU FICAR PREJUDICADO? _____	27
4. O QUE FAZER QUANDO EU TIVER DOENTE E NÃO PUDER COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA PARA REQUERER LICENÇA? _____	28
5. POR QUE OS MÉDICOS DA PERÍCIA NÃO DÃO O MESMO NÚMERO DE DIAS QUE OS OUTROS MÉDICOS CONCEDEM NOS ATESTADOS QUE A GENTE LEVA? _____	28
6. QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS, SE EU FALTAR AO TRABALHO EM FUNÇÃO DO ATESTADO DO MEU MÉDICO E A PERÍCIA MÉDICA NÃO ME DER À LICENÇA? _____	28
7. POR QUE TENHO QUE LEVAR EXAMES PARA MOSTRAR À PERÍCIA, SE O MEU MÉDICO JÁ OS VIU E CONCEDEU O ATESTADO? _____	29

8. SE DEPOIS DA PRIMEIRA LICENÇA EU NÃO ESTIVER CURADO, COMO FAÇO PARA PRORROGÁ-LA? _____ 29
9. QUANDO EU ESTIVER COM A LICENÇA PRORROGADA, PRECISO NOVAMENTE IR AO PREVIJUNO OU COMUNICAR A MINHA SECRETARIA DE LOTAÇÃO? _____ 29
10. ENCONTRO-ME EM PERÍODO PROBATÓRIO. POSSO SER READAPTADO? SE NECESSITAR DE LICENÇA MÉDICA, COMO DEVO PROCEDER? _____ 30
11. ESTANDO DE LICENÇA POSSO EXERCER ALGUMA ATIVIDADE PARTICULAR? _____ 30
12. QUANDO UMA LICENÇA É NEGADA, O QUE ACONTECE? ____ 30
13. QUANDO É CONCEDIDA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ? _____ 31
14. COMO A PERÍCIA MÉDICA DECIDE QUEM PODE SER APOSENTADO INTEGRALMENTE? _____ 31
15. QUANDO O SERVIDOR SE JULGAR PREJUDICADO, A QUEM PODE RECORRER? _____ 31

Prezado(a),

Esta Cartilha tem o objetivo de ajudar o servidor da administração pública municipal de Juazeiro do Norte-CE, que trabalha nas secretarias com controle de pessoal e aos demais servidores públicos, especificamente informações sobre obtenção de serviços periciais relacionados à saúde do servidor e de seus dependentes.

Aqui estão apresentadas de forma clara, algumas informações sobre a operacionalização da Perícia Médica, porém no momento de requerer os benefícios previdenciários e/ou licenças administrativas, todos os procedimentos serão analisados criteriosamente a luz das legislações vigentes sobre a matéria.

A Gestão do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte-CE, no que se refere ao Serviço de Exame Médico Pericial dos segurados e seus dependentes através do trabalho dos médicos perito imprescindível para definir com maior precisão as concessões:

- I.** Benefícios por incapacidade
- II.** Aposentadoria por Invalidez
- III.** Prorrogação de Licença Maternidade por motivo de doença
- IV.** Concessão de Salário Família para maior de 14 anos inválido
- V.** Pensão por Morte para maior inválido
- VI.** Redução de carga horária do servidor
- VII.** Entre outros serviços médicos periciais vinculados diretamente as incapacidades laborais dos segurados do RPPS.

JUAZEIRO DO NORTE-CE

JULHO/2017

1. O QUE É SERVIÇO DE EXAME MÉDICO PERICIAL?

A Junta Médica exercerá suas competências e atribuições em relação a todas as demandas da Administração Pública no que se referir a perícia médica dos servidores de cargos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS. **Os médicos que compõe a Junta Médica poderão atuar separadamente ou sob a forma de Junta Médica, conforme o disposto nas normas municipais.**

A Gestão do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS no que se refere ao Serviço de Exame Pericial dos segurados e seus dependentes através do trabalho dos médicos peritos, é imprescindível para definir com maior precisão as concessões de benefícios por incapacidade, Aposentadoria por Invalidez, prorrogação de Licença Maternidade, concessão de Salário Família para maior de 14 anos inválido, Pensão por Morte para maior Inválido e redução de carga horária, esta última, nos termos da Lei Municipal de Juazeiro do Norte, entre outros serviços periciais vinculados diretamente as incapacidades laborais dos segurados do RPPS.

2. NOSSO SERVIÇOS

O servidor público encontrará uma diversidade de serviços médicos periciais necessários para garantia dos seus direitos. São eles:

- Licença para tratamento de saúde;
- Licença gestante;
- Licença por motivo de doença da família;

- Licença Gestante (prorrogação);
- Exames periciais para limitar funções de servidores (readaptação);
- Exames periciais nos dependentes (salário-família do menor inválido e pensão do maior inválido);
- Redução de carga horário (dependentes especiais).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

3. MÉDICO PERITO X MÉDICO ASSISTENTE

É importante observar que a responsabilidade pela concessão ou não da licença, assim como a definição do tempo de afastamento cabe exclusivamente ao médico perito, o médico assistente apenas serve de indicação e sugestão.

O trabalho do perito médico previdenciário, conforme previsão legal, é constatar a incapacidade para o trabalho. Tal afirmação significa que deve-se verificar a existência de doença, entender a profissão do segurado e como sua função é executada.

A Resolução 1.851/08 do CFM somente reafirmou o que já era reconhecido Resolução CFM 1.658/02 que em seu artigo 6º, parágrafo terceiro, previa “*que o atestado médico goza de presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito*”.

O papel do médico perito dentro do PREVIJUNO, não é discordar do laudo do médico assistente, mas de avaliar se aquela patologia trazida pelo laudo é realmente incapacitante para o exercício do labor do segurado.

Hoje é muito questionável se o médico perito deveria ser especialista no caso da doença do segurado que realizará a perícia para a concessão do benefício ou não.

O médico perito da instituição não precisa ser especialista na doença de cada segurado periciado, pois o médico perito não necessita ser especialista na patologia que irá periciar, ou seja, um cardiologista pericia um segurado que possui uma perna quebrada, ou uma inflamação na coluna. Por isso a diferença já mencionada do médico assistente e do perito médico.

4. AGENDAMENTO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No SEMPE – SERVIÇO DE EXAME MÉDICO PERICIAL

O Agendamento é realizado na Sede Administrativa do **PREVIJUNO**, devido ao controle **administrativo e prazos legais**. Dispõe de atendentes para marcação de perícia. O servidor ou seu representante deverá levar o atestado do médico assistente, com data válida, documentos pessoais, contracheque (acesso on-line) e exames quando for o caso.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2017– BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Para efeito de conhecimento processual observará os atestados de médico assistente sugerindo até 30 dias de afastamento e acima de 30 dias de afastamento.

IMPORTANTE!

Os 30 primeiros dias de afastamento é responsabilidade do Ente Municipal.

Compete ao PREVIJUNO pagar os benefícios resultantes dos processos administrativos conclusos e cuja licença concedida seja superior a 30 dias.

6. ENCAMINHAMENTO DOS ATESTADOS SUGERINDO AFASTAMENTO LABORAL

Caso tais documentos sejam retidos sem o devido encaminhamento para as providências, os responsáveis responderão administrativamente pelo Ato, justificado pelo fato do benefício ser de responsabilidade única da Unidade Gestora previdenciária em normas Federais e Municipais e ter Serviço de Exame Médico Pericial legalmente constituída no Município para fins previdenciários para concessão ou do afastamento.

O médico perito é o profissional incumbido, por lei, de avaliar a condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais frequente é a habilitação a um benefício por incapacidade. A concessão de benefícios depende da verificação do motivo por incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Unidade Gestora Previdenciária, por isso os atestados “homologados” pelos setores administrativos de controle de pessoal, não tem amparo legal.

7. ATESTADO DE MEDICO ASSISTENTE SUGERINDO ATÉ 30 DIAS DE AFASTAMENTO.

ONDE PROTOCOLAR?

NA SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR – O segurado deverá apresentar o atestado médico sugerindo até 30 dias de afastamento laboral diretamente na Secretaria de lotação do servidor, OBSERVANDO:

- I. A responsabilidade da inspeção médica não é da Unidade Gestora Previdenciária
- II. Se houver a entrega de um novo atestado e o médico assistente sugerir a prorrogação da licença anterior e de forma cumulativa ultrapassar os 30(trinta) dias, obrigatoriamente deverá ser encaminhado para agendamento da perícia médica do **PREVIJUNO**.
- III. Exclusivamente através do exame medico pericial, é que será constatada se será uma prorrogação da licença anterior ou uma licença inicial. Apenas o médico perito tem a competência legal para realização da inspeção médica e análise do Código Internacional da Doença – CID-10 do servidor.
- IV. Caso o novo atestado apresentado pelo servidor, que cumulativamente ultrapassar os 30 (trinta) dias e após o exame pericial não for homologado pelo médico perito, o servidor retornará imediatamente as suas atividades, pois poderá ter os dias contados como falta injustificada, sendo este um controle da secretaria de lotação;

- V. Secretaria de lotação do servidor e/ou departamento de recursos humanos, observará os dias de afastamento para controle da cumulatividade dos dias sugeridos pelo médico assistente.
- VI. Se o atestado não constar sugestão de dias de afastamento, este não será entregue na secretaria de lotação ou no departamento de Recursos Humanos, o servidor deverá protocolar o requerimento na perícia médica do **PREVIJUNO** em até **72 horas** para decisão através de inspeção médica.

QUAIS DOCUMENTOS O SERVIDOR DEVE TER EM MÃOS?

Atestados atualizados do médico assistente, cópia do RG e CPF.

08. ATESTADO DE MÉDICO ASSISTENTE SUGERINDO ACIMA DE 30 DIAS DE AFASTAMENTO

ONDE REQUERER O BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE?

NO PREVIJUNO – Se tratando de atestado médico sugerindo acima de 30 dias de afastamento laboral, o segurado deverá comparecer diretamente à sede do PREVIJUNO, observando:

Auxílio doença previsto no **Art.15, caput da Lei nº 23, 25 de maio de 2007**, quando o atestado médico sugere acima de 30(trinta) dias de afastamento laboral, o segurado ou seu representante legal deve comparecer diretamente a sede do PREVIJUNO, com os seguintes documentos: **atestado do medico assistente com sugestão dos dias de afastamento,**

documentos pessoais para conferência de dados cadastrais e exames especializados quando for o caso;

- I. Será agendado o exame médico pericial no **PREVIJUNO**.
- II. Será expedido o laudo em caráter sigiloso, que ficará arquivado na Unidade Gestora.
- III. O comunicado do resultado do exame pericial deverá ser assinado pelo médico e pelo servidor, imprescindível para implantação do benefício.
- IV. Benefício que compete ao PREVIJUNO pagar, resultante de processo concluso e cuja licença concedida seja superior a 30(trinta) dias correspondente a sua última remuneração de contribuição do segurado.
- V. Após trinta dias contados do afastamento do trabalho-DAT ou do Início ou da Data Início da Incapacidade-DII, conforme o caso, a Data do Início do Pagamento-DIP, será fixada na data da entrada do Requerimento.
- VI. O médico perito deverá observar a data do atestado do médico assistente para fixação do início da doença, sendo também analisada a data do início da incapacidade através de exames e histórico do segurado, sendo a definição do período de permanência da licença de competência exclusiva da perícia médica, podendo a quantidade de dias ser em numero igual, superior, inferior ou sugerido pelo médico assistente.

09. PERÍCIA DOMICILIAR/HOSPITALAR

A solicitação de perícia domiciliar/hospitalar deverá ser requerida por familiar ou responsável na sede da Perícia Médica e respeitará a ordem de prioridade, de acordo com a urgência e necessidade do caso específico.

10. RESULTADO DO EXAME MÉDICO PERICIAL.

O servidor do setor administrativo do sempre encaminha o resultado diretamente ao servidor periciado, a Secretaria de lotação e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, onde consta no Comunicado de Resultado de Exame Médico do Servidor – CREMES a assinatura dos protocolos de recebimentos, além da assinatura do médico perito.

O resultado da Perícia Médica será alimentado na planilha estatística de acompanhamento e será encaminhada uma Cópia do Comunicado de Resultado de Exame Médico do Servidor – CREMES, ao Departamento de Recursos Humanos-DRH e ao Setor de lotação do servidor.

Diante do parecer médico pericial imprescindível nos processos de deferimento ou indeferimento do benefício previdenciário, a Unidade Gestora previdenciária é responsável pela concessão do direito, observando o previsto em Lei que trata da matéria.

DADOS ADICIONAIS

Nas situações em que o benefício for requerido no PREVIJUNO, após trinta dias contados da data do Afastamento do Trabalho DAT, ou da Data Início da Incapacidade –DII, conforme o caso, à Data Início do Pagamento-DIP, será fixada da Data de Entrada do Requerimento. Serão observados em todos os casos os prazos de validade do atestado.

A análise médico pericial, para fixação da Data início da Doença-DID e da Data Início da Incapacidade-DII, deverá ser fundamentada a partir de dados clínicos objetivos, exames complementares, comprovante de internação hospitalar, atestados de tratamento ambulatorial, entre outros elementos conforme o caso, sendo que os critérios utilizados para fixação dessas datas deverão ficar consignados no Laudo Médico Pericial.

11. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

SOLICITAR PRORROGAÇÃO ENTRE 15 A 5 DIAS ANTES DO TERMINO DA LICENÇA, FIQUE ATENTO!

A prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor em gozo de benefício por incapacidade obriga o mesmo ou seu representante legal a comparecer ao Serviço de Perícia Médica para marcação de novo exame durante os últimos 15 (quinze) dias da licença anterior. A nova licença concedida pelo **PREVIJUNO**, dentro de um período de **60 (sessenta) dias**, do encerramento da anterior, será considerada prorrogação daquela, desde que se trate da mesma doença.

Atenderá a legislação e evitarão assim, problemas no pagamento de benefícios, devido à elaboração da folha de pagamento e controle do afastamento do servidor pela secretaria de lotação.

12. PEDIDO DE RECURSO

Na conclusão médico pericial contrário à existência de incapacidade laborativa de segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte, poderá ser interposto um pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO, EM ATÉ 72H**, contados da ciência do resultado, o qual será avaliado por outro médico, caso seja necessário, por junta médica recursal.

Somente poderá ser requerido novo benefício previdenciário depois de decorrido trinta dias do encerramento da licença anterior com **parecer contrário após os trâmites de Recurso indeferido**.

Lembre-se! A situação supramencionada é diferente da situação em que o servidor que teve sua licença cessada pela alta do médico perito sem Recurso indeferido e no retorno ao trabalho houve agravamento da doença ou outra situação de incapacidade com CID diferente, pois nestes casos não é necessário esperar o prazo de 30 dias para requerer o benefício por incapacidade.

13. RETORNO AO TRABALHO

Algumas situações possíveis em que o servidor deve voltar as suas atividades em seu posto de trabalho. São elas:

- Após o fim da licença concedido pelo médico perito;
- A pedido do próprio servidor que se julgue em condições de retornar às suas atividades laborais, porém será submetido a avaliação pericial ou;
- Mediante convocação do **PREVIJUNO** para novo exame médico pericial, neste último motivado por denúncia de irregularidades. Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção do benefício a Unidade Gestora Previdenciária notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de dez dias.

14. ABANDONO DE CARGO

Se após finalizado o período de licença, o servidor não voltar a trabalhar, nem solicitar prorrogação da licença, suas faltas poderão configurar-se como abandono de cargo conforme as situações dispostas na **Lei 485/2007 – Estatuto do Servidor**.

15. INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO PREVIJUNO.

Os pagamentos dos benefícios por incapacidade resultante das avaliações médias periciais são de responsabilidade do **PREVIJUNO**. Mensalmente o setor de Recursos Humanos – RH do **PREVIJUNO** informa ao RH da Prefeitura a lista nominal dos servidores e o respectivo período de licença com objetivo de transparência e correto pagamento da FOPG que compete a cada órgão.

16. READAPTAÇÃO

QUEM PODE REQUERER

- Pelo próprio servidor no PREVIJUNO em formulário próprio;
- Por seu chefe imediato através de solicitação formal ao PREVIJUNO;
- Por encaminhamento do médico perito - Observando que a Readaptação poderá ser precedida ou não de licença para tratamento de saúde.

OBJETIVO

A readaptação funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de

saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, os meios de readaptação e retorno ao trabalho em condições compatíveis com suas limitações físicas, respeitando-se o disposto nas Leis Municipais 485/2007 e 489/2007.

Será realizada avaliação do potencial laborativo do servidor com indicação de readaptação de função, solicitando junto à chefia imediata do servidor, informações acerca das funções desempenhadas pelo mesmo. O chefe imediato poderá anexar relatório adicional que julgar necessário para compor os trâmites do processo de readaptação requerido.

De posse de todas as informações necessárias constantes em formulários específicos anexos ao decreto, o processo será encaminhado o devido parecer jurídico sobre a matéria.

O Médico Perito após conclusão dos trâmites emitirá parecer conclusivo quanto à necessidade de readaptação temporária ou definitiva, e comunicará sua decisão a Secretaria Municipal de lotação do servidor para as providências da readaptação funcional do servidor.

A SECRETARIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR:

Encaminhará ao comunicado formal sobre a lotação e a nova função do servidor readaptado ao Serviço de exame Médico Pericial para compor o processo e a Secretaria Geral de Administração e ao Diretor-Geral de Recursos Humanos para as providências necessárias da nova função.

ENTREGARÁ O RESULTADO DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO AO SERVIDOR EM ATO FORMAL

Acompanhará o servidor na nova função exercida, observando o prazo final de readaptação determinado pelo médico perito, não eximindo o servidor do controle do período de sua readaptação.

17. READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA/DEFINITIVA

- I. É concedida ao servidor cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, em condições compatíveis com suas limitações físicas, respeitando-se o disposto nas leis municipais nº12/2006 e nº23/2007, portaria da SEDUC 011/2017 e demais alterações vigentes sobre a matéria;
- II. A readaptação poderá ser precedida ou não de licença para tratamento de saúde, onde o médico perito poderá decidir se o servidor será readaptado.
- III. A readaptação poderá ser requerida pelo servidor ou seu chefe imediato;
- IV. Quando a readaptação for decorrente de término de auxílio-doença ou indicação da perícia médica, o resultado do exame médico pericial será encaminhado para secretaria de origem do servidor e

para o Departamento de recursos humanos para anotações funcionais.

- V.** Se a readaptação for solicitada pelo servidor ou por chefe imediato, a solicitação do exame médico pericial será encaminhado pela secretaria do servidor munido de atestado médico e informações acerca das funções desempenhadas pelo mesmo.

- VI.** Em qualquer das situações será realizada avaliação laborativa do servidor, parecer Jurídico e o médico encaminhará parecer conclusivo a secretaria do servidor indicando a necessidade de readaptação do servidor temporária ou definitiva;

- VII.** A Avaliação do potencial laborativo do beneficiário se refere aos aspectos físicos, do ambiente de trabalho, coletando dados necessários ao seu parecer quanto às contraindicações, potencialidades e prognóstico para retorno ao trabalho serão imprescindíveis para conclusão do processo;

- VIII.** O médico perito após a análise emitirá parecer conclusivo quanto a necessidade de readaptação temporária ou definitiva, e comunicará sua decisão a secretaria municipal de lotação do servidor.

- IX.** Após a finalização do tramite pela secretaria de lotação, esta deverá encaminhar ao PREVIJUNO o local de lotação do servidor readaptado para composição do processo físico e acompanhamento do mesmo.

- X. Para colaborar com os médicos na avaliação pericial, uma equipe multiprofissional poderá ser constituída em parceria com o Município, emitindo pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, sendo o médico auxiliado pelo menos por dois profissionais, sendo designado : psicólogo, assistente social e técnico em segurança do trabalho.

18. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO FAMILIAR DOENTE.

ONDE REQUERER?

Na Secretaria de lotação do servidor

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER

- Declaração de dependentes do servidor emitida pelo Departamento de Recursos Humanos para o procedimento do exame médico pericial, caso a pessoa não conste no banco de dados de dependentes do servidor, inseridos no Sistema de Gestão de Regime Próprio – SISPREV.
- Relatório de Assistente Social do Município comprovando o acompanhamento indispensável do servidor.
- O atestado médico concessivo de licença para o tratamento de saúde do dependente.

A licença somente será deferida se a assistência do servidor em favor do dependente for considerada indispensável e não puder ser prestada sem que o servidor se afaste de suas atividades laborais. Tais circunstâncias serão apuradas e atestadas em Relatório de Assistente Social do Município, cabendo á autoridade responsável, solicitar as informações necessárias para justificar a concessão da licença ao servidor.

Cumpridas as exigências previstas, o servidor será encaminhado pela sua Secretaria de lotação ao Serviço de Perícia Médica, para agendamento de exame médico pericial do dependente legal, o que será providenciado por meio de formulário próprio.

- O prazo de licença será fixado em número de dias, com data início e data fim.
- A prorrogação da licença para tratamento de saúde do dependente obriga-o a comparecer ao Serviço de Perícia Médica antes do término da licença.
- Após a constatação da doença do dependente pela PERICIA MÉDICA e por tratar-se de licença administrativa, a secretaria de lotação entregará o resultado ao servidor em Ato formal.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A redução de carga horária referente aos casos dispostos em Lei Municipal, sendo esta a única responsabilidade legal do **PREVIJUNO**, pois o deferimento da licença é competência da secretaria de lotação do servidor.

NÃO TRATA-SE DE LICENÇA PREVIDENCIÁRIA E SIM DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

19. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- A avaliação médica para concessão de aposentadoria por invalidez permanente será realizada por Junta Médica, cujo laudo médico pericial indicará se o servidor está acometido de CID-10 incluso na lista de doenças graves ou incapacitantes, se a causa foi adquirida ou não sem serviço. O servidor aposentado por invalidez fara revisão pericial, sendo convocado pelo PREVIJUNO.
- Serão observadas as regras vigentes de aposentadoria por invalidez e a forma legal de reajuste dos proventos de aposentadoria.

20. OUTROS SERVIÇOS DO SEMPE

- Inscrição de dependente inválido
- Para inscrição como dependentes do segurado, com direito ao recebimento de benefícios previdenciários, torna-se necessária a inspeção médica a ser realizada por junta medica.
- A invalidez do filho deverá ter ocorrido até a data de sua emancipação, devendo ser comprovado por meio de laudo médico.
- A perícia de posse do processo fará convocação do dependente inválido do segurado para realização da inspeção da junta médica e emissão do laudo médico pericial que será anexado ao processo, ficando uma via com servidor ou representante legal.

21. SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DE EXAME MÉDICO PERICIAL

- **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**
Será devido à segurada gestante licença maternidade por cento e vinte dias consecutivos, podendo ser 28 dias antes do parto ou na data do nascimento. Porém, em casos excepcionais, o período de repouso poderá ser aumentado em duas semanas anterior e posterior ao parto, mediante exame médico pericial a licença maternidade não pode ser acumulada com benefício por incapacidade.
- **COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PARA OS DEPENDENTES**
- **SALÁRIO FAMÍLIA PARA O MENOR INVÁLIDO**
- Até 14 anos o dependente recebe a cota salário-família se o servidor tiver remuneração bruta até o limite da Portaria Interministerial do Governo Federal sobre a matéria, porém, se o dependente for inválido a cota salário família permanecerá, se for constatado pela pericia do PREVIJUNO a invalidez do dependente.
- **PENSÃO PARA INVÁLIDO**
- Se o dependente, mesmo acima de 18 anos for inválido, permanecerá recebendo o benefício de pensão por morte se for constatado pela pericia do PREVIJUNO a invalidez do dependente.

22. JUNTA MÉDICA

É um procedimento pericial realizado por dois ou mais médicos, que irão REALIZAR exames periciais para a concessão de licenças acima de 120 dias e decisão de aposentadoria por invalidez.

JUNTA MÉDICA RECURSAL

É um procedimento pericial realizado por dois ou mais médicos, que irão compor uma junta recursal destinada a analisar casos especiais que necessitem de reavaliação.

23. ESTATÍSTICA DE PERÍCIA MÉDICA

Todos os dados da Perícia médica são alimentados diariamente por exercício, constando todos os dados ESTATISTICOS E GRAFICOS da PERÍCIA DO SERVIDORES, observando onde(11) itens da **Seção 24**

Ressalta-se que o registro é por ocorrência e não por servidor periciado.

Ex: Um servidor X solicitou exame inicial, depois pediu prorrogação pelo agravamento da doença por N vezes, então a ocorrência não terá um (1) registro no exercício e sim por N vezes que o servidor foi periciado.

24. DADOS CONSTANTES NA PLANILHA ESTATÍSTICA

1. NOMES E OCORRÊNCIAS – SIGILOSO
2. QUANTITATIVOS DE OCORRÊNCIAS POR MOTIVO
3. QUANTIDADE DE LICENÇAS POR PERÍODO CONCEDIDO
4. NUMERO DE DIAS ENTRE A MARCAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA PERICIAL
5. QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR CARGOS
6. QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR SECRETARIA
7. QUANTIDADE DE EXAMES POR FAIXA ETÁRIA DE IDADE

8. QUANTIDADE DE EXAMES POR PERITO E DISPENSAS DE PERÍCIA PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS
9. QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR SITUAÇÃO-CONCEDIDOS/NEGADOS
10. QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – SIGILOSO
11. ÍNDICE DE CONCESSÃO POR MÉDICO PERITO

25. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

As pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem **cumulativamente** nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88):

- 1) Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma;
e
- 2) Possuam alguma das doenças graves (dispostas em Lei).

Caso se enquadre na situação de isenção, o contribuinte deverá procurar o serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para que seja emitido laudo pericial comprovando a moléstia.

O laudo deve ser emitido, preferencialmente, pelo serviço médico oficial da fonte pagadora, pois, assim, o imposto já deixará de ser retido em fonte. Se não for possível, o contribuinte deverá entregá-lo no órgão que realiza o pagamento do benefício e verificar o cumprimento das demais condições para o gozo da isenção.

Para tanto, o SEMPE comprova ao servidor público do Laudo Médico Pericial do Servidor – LEMPS, e o servidor fará os encaminhamentos para análise e demais procedimentos.

Fonte: <https://goo.gl/uBAsm9>.

26. PERGUNTAS E RESPOSTAS?

1. POSSO ESCOLHER O MÉDICO QUE VAI ME ATENDER?

Resposta: Não. Você pode apenas escolher o horário em que deseja ser atendido. Até porque acontece um rodízio dos médicos peritos no atendimento ao mesmo servidor. É importante solicitar o agendamento observando a validade de seu atestado.

2. SE EU NÃO PUDER COMPARECER NO DIA DA PERÍCIA, COMO DEVO PROCEDER?

Resposta: Você deve comunicar o fato imediatamente ao SEMPE e agendar outra data. No entanto, você fica responsável por esse atraso; dependendo de sua doença, a licença retroativa poderá ser negada. E se não for informada ao PREVIJUNO em até 72h, a licença poderá ser indeferida por falta de comparecimento.

3. SE, POR ALGUM MOTIVO, EU NÃO PUDER COMPARECER A PERÍCIA MÉDICA E ATRASAR MINHA IDA EM BUSCA DE LICENÇA, VOU FICAR PREJUDICADO?

Resposta: Licença retroativa não pode ser concedida. As Unidades de Pessoal já têm conhecimento dessas regras, tendo a obrigação de repassá-las ao servidor. Procure cumprir as determinações e nunca terá nenhuma dificuldade.

4. O QUE FAZER QUANDO EU TIVER DOENTE E NÃO PUDER COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA PARA REQUERER LICENÇA?

Resposta: Se o servidor não puder comparecer a Perícia Médica, por internação hospitalar ou impossibilidade física gerada pela doença, deve solicitar visita médica hospitalar ou residencial, certificando-se, no entanto, de que realmente existe essa necessidade.

5. POR QUE OS MÉDICOS DA PERÍCIA NÃO DÃO O MESMO NÚMERO DE DIAS QUE OS OUTROS MÉDICOS CONCEDEM NOS ATESTADOS QUE A GENTE LEVA?

Respostas:

a) Existe uma diferença entre o médico que lhe atende e o médico perito. O primeiro cuida de sua saúde: é o médico assistente. O médico da Perícia trabalha com normas sobre incapacidades laborais, ele avalia a capacidade de trabalho e não apenas a doença.

b) Cada organismo reage à doença de uma forma específica; surgem complicações e outras doenças que se juntam à primeira. Em função disso, na renovação das licenças, você pode receber uma quantidade de dias diferente de outro servidor.

6. QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS, SE EU FALTAR AO TRABALHO EM FUNÇÃO DO ATESTADO DO MEU MÉDICO E A PERÍCIA MÉDICA NÃO ME DER À LICENÇA?

Resposta: É importante saber que o atestado fornecido pelo médico assistente não lhe dá o direito de se ausentar do trabalho, antes de comparecer a Perícia Médica. Se fizer isso, você estará, na realidade, apenas faltando ao trabalho.

7. POR QUE TENHO QUE LEVAR EXAMES PARA MOSTRAR À PERÍCIA, SE O MEU MÉDICO JÁ OS VIU E CONCEDEU O ATESTADO?

Resposta: Porque os exames comprovam a doença.

8. SE DEPOIS DA PRIMEIRA LICENÇA EU NÃO ESTIVER CURADO, COMO FAÇO PARA PRORROGÁ-LA?

Resposta: A renovação das licenças somente será concedida com a apresentação de históricos médicos detalhados da complicação da doença, exames laboratoriais, diagnósticos por imagem etc. Tudo isso é necessário à precisão do diagnósticos, ou a) um novo atestado.

9. QUANDO EU ESTIVER COM A LICENÇA PRORROGADA, PRECISO NOVAMENTE IR AO PREVIJUNO OU COMUNICAR A MINHA SECRETARIA DE LOTAÇÃO?

Resposta: Em caso de licença prorrogada, o comunicado irá para secretaria de lotação. No entanto, o servidor deve lembrar que existem prazos para a renovação da licença. Esses prazos são iguais aos da licença inicial, no que se refere ao agendamento da consulta pericial de 15 a 5 dias antes do término da licença anterior. Também não se deve esquecer de trazer exames e atestados que justifiquem a continuidade da licença. O servidor deve observar o comunicado formal do resultado do exame pericial se deve retornar ao trabalho ou à Perícia.

10. ENCONTRO-ME EM PERÍODO PROBATÓRIO. POSSO SER READAPTADO? SE NECESSITAR DE LICENÇA MÉDICA, COMO DEVO PROCEDER?

Respostas:

a) A readaptação funcional para os servidores em período probatório poderá impedir a avaliação de desempenho no cargo no qual realizou o concurso e tomou posse, sendo um assunto tratado com divergências entre as assessorias jurídicas, onde uns entendem que o servidor possa ser readaptado e outro não.

b) Sobre a Licença médica, o servidor nessas condições será licenciado pela Perícia Médica da mesma forma que os demais. Deve ficar atento quando ao motivo e prorrogação dessas licenças, uma vez que ao final do período probatório seu desempenho funcional será avaliado.

11. ESTANDO DE LICENÇA POSSO EXERCER ALGUMA ATIVIDADE PARTICULAR?

Resposta: O servidor afastado por licença médica para tratamento de saúde não poderá se dedicar a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ter sua licença cassada e ser promovida sua responsabilidade funcional na forma da lei.

12. QUANDO UMA LICENÇA É NEGADA, O QUE ACONTECE?

Resposta: As licenças negadas são comunicadas ao órgão de lotação do servidor, através do Formulário. Se a licença ou renovação da licença é negada e o SERVIDOR não comparece ao trabalho, ele receberá as faltas, podendo, inclusive, ser enquadrado em abandono do cargo.

13. QUANDO É CONCEDIDA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Resposta: Será aposentado o SERVIDOR que, de acordo com os critérios legais, for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado. A aposentadoria poderá ser feita com vencimentos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço, dependendo da patologia.

14. COMO A PERÍCIA MÉDICA DECIDE QUEM PODE SER APOSENTADO INTEGRALMENTE?

Resposta: Não é a Perícia quem decide. A Constituição Federal define as doenças que conduzem à aposentadoria integral (EC nº 70), sendo ainda, observada uma listagem adotada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – Ceará e legislação vigentes. A aposentadoria integral somente será concedida se a patologia do servidor puder ser enquadrada nesta listagem.

15. QUANDO O SERVIDOR SE JULGAR PREJUDICADO, A QUEM PODE RECORRER?

Resposta: Existe a JUNTA MÉDICA RECURSAL e ainda o atendimento a que se destina à averiguação das reclamações do servidor municipal, sobre quaisquer serviços que lhe sejam oferecidos pelo **PREVIJUNO**, inclusive a Perícia Médica. O atendimento está estruturada para receber críticas, reclamações, elogios e sugestões e, desta forma, dar encaminhamento a problemas em busca de soluções e propiciar o aprimoramento dos serviços dos serviços.

Ainda pode comparecer a coordenação administrativa e assessoria jurídica e previdenciária.

O servidor tem acesso no site do **PREVIJUNO** ao sistema on-line, onde todos abaixo são dispostos, porém o mais procurado pelo servidor é o EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO:

- Consulte suas informações
- Consulte seus dependentes
- Extrato de Contribuição
(BASE DE CÁLCULO – COTA PATRONAL – COTA SERVIDOR)
- Consulta de Processos
- Contracheques **PREVIJUNO**
- Contracheques Prefeitura
- Informes de rendimentos
- Perícia Médica
- Simulação de aposentadoria.

Para ter acesso ao sistema é necessário comparecer a Diretoria-Executiva para cadastrar USUÁRIO E SENHA, após a validação, é liberado para o acompanhamento mensal.



VISITEM O SITE: www.previjuno.com e ainda o App PREV+

Será disponibilizado o APP Prev+ proporcionando mais transparência e acompanhamento dos processos previdenciários no PREVIJUNO.

TENHA TODOS OS SERVIÇOS DO PREV+ WEB NA PALMA DA SUA MÃO, DISPONÍVEL PARA SMARTPHONES ANDROID E IOS.



Notificações



Processos



Perícias



Pagamentos



Laudos e Comunicados



Termino Auxílio



Contracheques



Previsão Aposentadoria



Ouvidoria



Fale com o Gestor

MUITO MAIS QUE INFORMAÇÕES AOS SERVIDORES

Com ele o instituto tem um maior contato com os servidores, aumentando assim seu vínculo com o instituto e o gestor.

Para entrar em contato, ligue para **88-3512-5088** ou **3511-4139**.